



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Secretaria de Governo*

LEI N.º 477/2002  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um programa de incentivo ao cultivo e à comercialização de produtos orgânicos em nosso Município.

Art. 2º - O programa referido na presente Lei se destina a incentivar o crescimento da agricultura que não usa agrotóxicos e a propiciar melhor qualidade de vida ao consumidor dos referidos produtos.

Art. 3º - As ações praticadas por distribuidores e/ou comerciantes de produtos tóxicos contra os pequenos lavradores que não utilizam seus produtos são considerados atos ilícitos.

Parágrafo Único – Se comprovada a prática de ações referidas neste artigo, seu agente será punido com o cancelamento dos registros das respectivas empresas e/ou cooperativas responsáveis.

Art. 4º - As despesas com a execução do programa de que trata o caput desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
- PREFEITO -